

REGULAMENTO DO
FRAM CAPITAL NANSEN II FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS – NÃO PADRONIZADOS

CNPJ/ME 14.283.986 0001-69

Regulamento em vigor a partir do dia 06 de fevereiro de 2023

ÍNDICE

CAPÍTULO I – Definições	3
CAPÍTULO II - Denominação, Forma e Prazo de Duração do Fundo.....	3
CAPÍTULO III - Público-Alvo e Investimento Mínimo.....	3
CAPÍTULO IV - Origem dos Direitos Creditórios.....	4
CAPÍTULO V - Objetivo, Política de Investimentos e Composição da Carteira.....	4
CAPÍTULO VI - Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão.....	8
CAPÍTULO VII – Composição do patrimônio do Fundo, Características e condições das Cotas.....	10
CAPÍTULO VIII - Atribuição de Resultado às Cotas, amortização e Resgate.....	11
CAPÍTULO VIII – Ordem de alocação de recursos.....	14
CAPÍTULO X – Metodologia de avaliação dos ativos do Fundo.....	14
CAPÍTULO XI – Assembleia Geral.....	15
CAPÍTULO XII – Da liquidação antecipada...17	
CAPÍTULO XIII – Administração, Gestão E Custódia.....	20
CAPÍTULO XIV – Substituição e renúncia da Administradora e dos demais prestadores de serviços.....	27
CAPÍTULO XV – Taxas de administração, Gestão e Custódia.....	28
CAPÍTULO XVI – Despesas e Encargos do Fundo.....	28
CAPÍTULO XVII – Custos referentes à defesa dos interesses do Fundo.....	29
CAPÍTULO XVIII – Publicidade e remessa de documentos.....	31
CAPÍTULO XVIII – Fatores de risco.....	32
CAPÍTULO XX – Disposições finais.....	42
ANEXO I.....	44

REGULAMENTO DO FRAM CAPITAL NANSEN II
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NÃO PADRONIZADOS
CNPJ/ME nº 14.283.986/0001-69

CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento e em seus Anexos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste Regulamento e/ou em seus Anexos, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no Anexo I a este Regulamento. Além disso, **(i)** quando exigido pelo contexto, as definições contidas no Anexo I aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice versa; **(ii)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; **(iii)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(iv)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; **(v)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(vi)** salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

CAPÍTULO II – DENOMINAÇÃO, FORMA E PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

2.1. O Fundo, denominado **FRAM Capital Nansen II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Não Padronizados**, é um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo presente Regulamento e disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Instrução 356 e a Instrução 444, sendo uma comunhão de recursos destinados preponderantemente à aquisição de Direitos Creditórios de acordo com a política de investimentos descrita no Capítulo V abaixo.

2.2. Para os fins do disposto na Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, e na Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, conforme alterada, o Fundo é classificado como fundo de investimento de longo prazo. Não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo, não assumindo a Gestora nem a Administradora qualquer compromisso nesse sentido.

2.3. O Fundo não terá prazo de duração determinado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, nos termos dos Capítulo XI abaixo.

CAPÍTULO III – PÚBLICO-ALVO E INVESTIMENTO MÍNIMO

3.1. O Fundo será destinado exclusivamente a Investidores Profissionais.

3.2. Não existe valor mínimo para manutenção de investimentos no Fundo;

3.3. Os Cotistas do Fundo, no ato de subscrição das Cotas, assinarão Termo de Adesão no qual cada um declarará: (i) que é Investidor Profissional; (ii) estar ciente dos Fatores de Risco do Fundo;

(iii) estar ciente de que a Oferta não foi registrada perante a CVM; (iv) estar ciente de que as Cotas do Fundo somente poderão ser negociadas entre Investidores Profissionais, e estão sujeitas às restrições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, especialmente às restrições previstas nas Instruções CVM n.º 476/09 e n.º 444/06; e (v) estar ciente da política de investimentos do Fundo, da possibilidade de concentração de toda a carteira do Fundo em Direitos Creditórios contra um único devedor e da possibilidade de perdas decorrentes das características dos Direitos Creditórios que integram o patrimônio do Fundo, ademais de outras disposições deste Regulamento.

CAPÍTULO IV – ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

4.1. O Fundo é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios serão adquiridos integral ou parcialmente, sempre de acordo com a Política de Investimentos, os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Cessão e com os critérios de composição de Carteira estabelecidos na legislação e na regulamentação vigentes.

4.1.1. A análise da política de concessão de crédito de cada Cedente ficará a cargo da Gestora ou Consultora, se aplicável. Em caso de contratação de Consultoria, esta será a responsável pela análise preliminar e seleção dos Direitos Creditórios a serem submetidos à Gestora para análise e eventual aquisição pelo Fundo. A Gestora é tecnicamente capacitada a realizar a avaliação da capacidade econômica dos Cedentes, bem como dos respectivos Devedores dos Direitos Creditórios, sendo certo que qualquer aquisição de Direitos Creditórios será feita pela Gestora, a seu exclusivo critério.

4.2. Os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo serão realizados pelos Devedores e /ou pelos Cedentes, conforme o caso, por meio de **(i)** boletos bancários de cobrança emitidos pelo Banco Cobrador e enviados aos respectivos Devedores, nos termos do Contrato de Cobrança Bancária, sendo que os recursos serão direcionados para a conta corrente de titularidade do Fundo ou para as respectivas Contas Escrow, conforme o caso; **(ii)** Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou por outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central que permita a identificação da conta bancária de origem dos recursos, direcionado para a Conta do Fundo; ou **(iii)** procedimentos adotados pela B3, conforme o caso.

CAPÍTULO V – OBJETIVO, POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

5.1. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão, estabelecidos no Capítulo VI deste Regulamento.

5.2. Decorridos 90 (noventa) dias da Data de 1ª Integralização, o Fundo deverá manter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, podendo a CVM, a seu exclusivo critério, prorrogar tal prazo por igual período, desde que a Administradora apresente motivos que justifiquem a prorrogação.

Direitos Creditórios

5.3. Os Direitos Creditórios deverão contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem e comprovem sua existência e validade.

5.3.1. Os Direitos Creditórios serão créditos líquidos e certos, vencidos ou não, oriundos de ações e/ou direitos detidos contra os Devedores, assim como todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações asseguradas e/ou vinculadas aos referidos créditos contra os Devedores, que serão adquiridos por meio da celebração do respectivo Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios.

5.3.2. O Fundo poderá subscrever valores mobiliários colocados de forma privada ou ofertados publicamente, com ou sem esforços restritos de colocação, observada a Política de Investimentos e as demais disposições deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis.

5.3.3. O Fundo não poderá adquirir ativos de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente Escriturador e partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes.

Ativos Financeiros

5.4. A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios ou em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, será necessariamente alocada nos ativos financeiros mencionados no Artigo 40 da Instrução CVM 356, bem como nos seguintes Ativos Financeiros, a critério da Gestora:

- (a) moeda corrente nacional;
- (b) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (c) operações compromissadas, inclusive lastreadas nos títulos mencionados na alínea (b) acima;
- (d) cotas de fundos de investimento que sejam administrados por instituição autorizada pela CVM e que **(i)** invistam, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) da sua carteira em títulos de emissão do Tesouro Nacional e **(ii)** sejam remunerados com base na Taxa DI ou na Taxa SELIC;
- (e) cotas de fundos de investimento classificados como Fundos de Investimento Renda Fixa Referenciados DI (conforme definidos na regulamentação aplicável), com liquidez diária, que sejam administrados por instituição autorizada pela CVM, incluindo fundos geridos e/ou administrados pela Administradora e/ou pela Gestora, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo;
- (f) demais títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa, exceto cotas do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS);
- (g) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional; e

(h) certificados de depósito bancário.

5.4.2. Caberá exclusivamente à Gestora alocar os recursos e as disponibilidades de caixa do Fundo em Ativos Financeiros, nos termos do item 5.4 acima.

5.5. A Gestora envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de “longo prazo”, para fins de tributação do Cotista. Entretanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo, de forma que a Administradora e Gestora não assumem qualquer compromisso nesse sentido.

Limites de Concentração

5.6. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros de um mesmo Devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, no limite de até 100% (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido, estando dispensado da observância dos limites do artigo 40-A da Instrução CVM nº 356..

Outras disposições relativas à Política de Investimentos

5.7. A Gestora poderá utilizar instrumentos derivativos, desde que com a finalidade exclusiva de proteção ao Patrimônio Líquido do Fundo.

5.8. A Gestora não poderá realizar operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente do Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

5.9. É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante, ao Agente de Cobrança, ao Depositário, à Consultora e aos demais prestadores de serviço do Fundo, ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, **(i)** ceder Direitos Creditórios ao Fundo, seja direta ou indiretamente; **(ii)** adquirir Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, seja direta ou indiretamente; e/ou **(iii)** originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

5.10. É vedada qualquer forma de antecipação de recursos às Cedentes para posterior reembolso pelo Fundo, seja pela Administradora, Gestora, Custodiante, Consultora ou Agente de Cobrança.

5.11. Os Cedentes são responsáveis pela existência, certeza, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo.

5.12. O Fundo, a Administradora e a Gestora, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não são responsáveis pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e/ou correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, tampouco pela solvência dos Devedores e/ou Cedentes dos respectivos Direitos Creditórios.

5.12.1. Sem prejuízo do disposto no *caput*, o Custodiante será a instituição responsável por verificar e validar, na Data de Aquisição, o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo.

5.13. O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio do Fundo, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os discriminados no Capítulo XIX deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Regulamento e, se houver, no prospecto, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

5.14. As aplicações no Fundo não contam com garantia **(i)** da Administradora; **(ii)** da Gestora; **(iii)** do Cedente; **(iv)** do Custodiante; **(v)** da Consultora; **(vi)** dos demais prestadores de serviço do Fundo; **(vii)** de qualquer mecanismo de seguro; e/ou **(viii)** do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO VI – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

6.1. O Fundo aplicará parcela preponderante de seu patrimônio em Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade, verificados pelo Custodiante e estabelecidos neste Regulamento, em especial os Direitos Creditórios que sejam classificados como “não padronizados”.

6.1.1. Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pelo Fundo desde que atendam e reflitam, expressamente, os seguintes Critérios de Elegibilidade, e que serão verificados pelo Custodiante previamente à realização da Cessão:

- i) Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios deverá ser sugerido (i) pela Consultoria Especializada, quando contratada e, neste caso, confirmado pela Gestora; e (ii) pela Gestora, quando o Fundo não tiver a Consultoria Especializada;
- ii) Caso haja a celebração de Instrumento Particular de Cessão de Créditos, a obrigação de os Cedentes indenizarem o Fundo quanto aos Direitos Creditórios afetados pelo Evento de Indenização, com o pagamento do valor integral do Preço de Aquisição, devidamente atualizado mediante os índices estipulados no próprio Instrumento Particular de Cessão de Créditos; e
- iii) Obrigação expressa dos Cedentes que, na hipótese de recebimento de valores oriundos de processos judiciais relativos aos Direitos Creditórios, deverão transferir imediatamente ao Fundo o montante recebido, sem qualquer direito a remuneração, retenção ou compensação a qualquer título, aplicando-se o disposto nos artigos 627 e seguintes do Código Civil.

6.1.2. Além do acima exposto, antes da efetivação e assinatura de eventual Instrumento Particular de Cessão de Créditos, deverão ser disponibilizados ao Custodiante 1 (uma) via digital e/ou física dos Documentos Comprobatórios.

6.1.3. Para os fins do artigo 24, inciso X, da Instrução CVM n.º 356/01, são descritas abaixo as características inerentes aos Direitos Creditórios:

- i) os Direitos Creditórios são cedidos pelos Cedentes;
- ii) os Direitos Creditórios são formalizados por meio dos Documentos Representativos dos Direitos

- Creditórios;
- iii) a cobrança, amigável e/ou judicial, dos Direitos Creditórios será feita às expensas exclusivas do Fundo;
 - iv) caso haja celebração de Instrumento Particular de Cessão de Créditos, no momento da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, os contratos cujos Direitos Creditórios tiverem sido cedidos ao Fundo não poderão ser alterados, aditados ou de qualquer forma modificados, sem a prévia anuência do Fundo, de acordo com declaração dos Cedentes, expressa no próprio Instrumento Particular de Cessão de Créditos.

6.1.4. A cobrança dos Direitos Creditórios será feita de acordo com a Política de Cobrança.

- 6.2. É permitido ao Fundo realizar as seguintes operações com os Direitos Creditórios Cedidos em carteira:
- a) alienar tais Direitos Creditórios Cedidos para qualquer terceiro, desde que essa operação seja permitida nos termos do Instrumento Particular de Cessão de Créditos, se houver;
 - b) manter os Direitos Creditórios Cedidos em carteira a fim de receber os valores pagos diretamente pelos respectivos devedores dos Direitos Creditórios Cedidos; ou
 - c) renunciar ao direito de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos, inclusive judicial, quando for entendido que o custo com a cobrança do Direito Creditório Cedido será superior ao eventual valor recuperado com referido Direito Creditório Cedido.

CAPÍTULO VII – COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

Características das Cotas

- 7.1. O patrimônio do Fundo é representado por 1 (uma) única classe de Cotas.
- 7.2. As Cotas terão a forma escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas, mantida pelo Escriturador.
- 7.3. As Cotas poderão ser integralizadas em moeda corrente nacional, mas admite-se também que a integralização, a amortização e o resgate sejam efetuados em direitos creditórios.

Colocação das Cotas

- 7.4. As cotas do Fundo poderão ser colocadas: (i) de forma pública, nos termos da Resolução CVM nº 160; ou (ii) de forma privada, desde que observadas uma das hipóteses elencadas nos incisos do art. 8º da Resolução CVM nº 160.

Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

- 7.5. Novas emissões de Cotas poderão ser realizadas pelo Administrador independentemente de aprovação da Assembleia Geral, desde que, cumulativamente e sem prejuízo das demais disposições deste Regulamento, tenham direitos econômicos, políticos e financeiros idênticos aos das cotas já existentes.

7.6. A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Agente Escriturador, de conta de depósito em nome do respectivo Cotista ou, na hipótese de as Cotas estarem depositadas na B3, pelo extrato emitido pela B3 que adicionalmente comprove sua propriedade.

7.6.1. No ato de subscrição de Cotas, o Cotista **(i)** quando aplicável, assinará o respectivo boletim de subscrição; **(ii)** integralizará as Cotas subscritas, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento; **(iii)** receberá exemplar atualizado deste Regulamento e do Prospecto, se aplicável; **(iv)** deverá declarar sua condição de Investidor Profissional; **(v)** deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, que está ciente *(v.a)* das disposições contidas neste Regulamento e no Prospecto, se aplicável *(v.b)* dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos neste Regulamento e no Prospecto, se aplicável, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; e **(vi)** indicará um representante, que será responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora e/ou pelo Custodiante relativas ao Fundo nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora e ao Custodiante, a alteração de seus dados cadastrais.

7.6.2. O extrato da conta de depósito, emitido pelo Agente Escriturador, será o documento hábil para comprovar **(i)** a obrigação da Administradora, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e **(ii)** a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

7.6.3. Em caso de negociação no mercado secundário, conforme o caso, caberá à instituição intermediária, verificar se o investidor atende a tais qualificações, previamente à realização da operação de negociação relativa às Cotas do Fundo no âmbito das bolsas de valores ou mercados de balcão organizado nas quais as Cotas do Fundo sejam admitidas a negociação.

Parágrafo Único Em qualquer das hipóteses previstas no caput, a efetiva transferência das Cotas estará sujeita à aprovação da Administradora ou das instituições intermediárias integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários da documentação do comprador das Cotas e averiguar se está de acordo com as normas de “Know Your Client” (Conheça seu Cliente) e de Prevenção de Lavagem de Dinheiro emitidas pela CVM e Banco Central do Brasil. A Administradora ou as instituições intermediárias integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários podem, a seu critério, não aprovar a transferência das Cotas para determinado comprador e, nesse caso, a operação de compra não será efetivada, sendo que a Administradora ou as instituições intermediárias integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários não se responsabilizarão pelos custos de transação, cancelamento, ou eventuais prejuízos que o Cotista poderá sofrer. As operações realizadas e finalizadas por meio das instituições intermediárias integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (incluindo, mas não se limitando, a bolsa de valores e/ou mercado de balcão organizado em que as Cotas do Fundo sejam eventualmente negociadas) serão irrevogáveis e irretratáveis

Classificação de Risco das Cotas

7.7. Conforme o disposto no artigo 23-A da Instrução 356, fica dispensada a obtenção de classificação de risco para as Cotas do Fundo.

CAPÍTULO VIII – ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE

8.1. As Cotas terão seu valor calculado e divulgado pela Administradora todo Dia Útil, no fechamento dos mercados, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização de Cotas, até a data de resgate das Cotas, ou na data de liquidação do Fundo, conforme o caso.

8.1.1. Os Direitos Creditórios, tendo em vista suas características, serão avaliados no mínimo anualmente com base nas respectivas performances ou insucessos de recuperação de crédito, a critério do Administrador, usando como base o fluxo de caixa de expectativa de recuperação destes créditos e a probabilidade média de haver inadimplência em qualquer dos Direitos Creditórios.

8.1.2. Os demais ativos pertencentes à carteira do Fundo serão avaliados pela apuração dos preços praticados em mercados organizados nas operações realizadas com os mesmos tipos de ativos e que apresentem características semelhantes às das operações realizadas pelo Fundo, levando em consideração volume e prazo, conforme disposto no manual de precificação que o Custodiante disponibiliza no seu site.

Amortização e Resgate

8.2. A Administradora, a qualquer tempo, poderá promover a amortização das Cotas com recursos disponíveis do Fundo, em regime de caixa, ou em direitos creditórios, e antes da aquisição de novos Direitos Creditórios, desde que aprovada em Assembleia Geral de Cotistas..

Imunidade ou Isenção Tributária

8.3. O Cotista que eventualmente goze de imunidade ou isenção tributária deverá enviar à Administradora documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pela Administradora, sob pena de ter descontado do resgate, conforme o caso, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

8.3.1. O Cotista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos do item 8.3 acima, e que tiver essa condição alterada ou revogada por disposição normativa, seja por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou por ter tal condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, por ter tal condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas acima, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, à Administradora, com cópia para o Custodiante, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pela Administradora e/ou pelo Custodiante.

CAPÍTULO IX – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

9.1. Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das Obrigações do Fundo, a Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- (a) pagamento dos encargos do Fundo, incluindo o pagamento do preço de cessão dos Direitos Creditórios, que poderá ser efetuado em parcelas; e
- (b) pagamento dos valores referentes à amortização e/ou ao resgate das Cotas.

CAPÍTULO X – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

10.1. Os ativos que compõem a Carteira do Fundo terão seus valores calculados conforme a metodologia de avaliação descrita no manual da Administradora disponível no seu respectivo *website*, no endereço www.framcapital.com.

10.2. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira terão seu valor calculado todo Dia Útil, de acordo com a taxa de juros respectiva, se houver, observado o disposto na Instrução CVM 489. Da mesma forma, as provisões para perdas com Direitos Creditórios ou com os Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM 489, de modo que o valor do saldo dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros seja reduzido pelo valor da provisão.

10.2.1. O efeito de perda ou provisão para devedores duvidosos de Direitos Creditórios de um mesmo Devedor deverá ser mensurado levando-se em consideração o disposto no Artigo 13 da Instrução CVM 489, sendo facultada a análise individualizada dos Direitos Creditórios, observada a metodologia de avaliação descrita no manual da Administradora.

10.2.2. A Administradora poderá, independentemente da aprovação prévia pela Assembleia Geral, dar baixa nos Direitos Creditórios e nos Ativos Financeiros (*write off*).

CAPÍTULO XI – ASSEMBLEIA GERAL

11.1. É da competência privativa da Assembleia Geral:

- i) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras deste;
- ii) alterar este Regulamento;
- iii) deliberar sobre a substituição da Administradora, da Gestora, do Custodiante e/ou da agência de classificação de risco, neste último se caso aplicável;
- iv) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração praticada pela Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- v) deliberar sobre a liquidação, transformação, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo;
- vi) deliberar sobre a emissão de novas Cotas em condições de amortização, resgate, direitos e obrigações diversas das Cotas já emitidas;
- vii) eleger e destituir o Representante dos Cotistas, se aplicável;
- viii) deliberar sobre os procedimentos a serem adotados para o resgate compulsório das Cotas em caso de liquidação antecipada do Fundo;
- ix) deliberar sobre a alteração das possibilidades de emissão de novas Cotas pelo Fundo previstas neste

Regulamento;

- x) quaisquer outras deliberações previstas como privativas no presente Regulamento.

11.1.1. O Regulamento do Fundo poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral ou de consulta aos Cotistas sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências da CVM ou em consequência de normas legais ou regulamentares, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas.

11.2. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias corridos de antecedência, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias corridos de antecedência, quando em segunda convocação, sendo admitido que a segunda convocação seja realizada juntamente com a primeira, e far-se-á por meio de aviso publicado por meio do Periódico ou enviado por meio de correio eletrônico aos Cotistas, dos quais constarão o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda que de forma sucinta, a ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos elementos adicionais necessários à análise prévia pelos Cotistas das matérias objeto da Assembleia Geral.

11.2.1. A Assembleia Geral poderá ser convocada **(i)** pelo Administrador; ou **(ii)** por Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação.

11.2.2. A Assembleia Geral se instalará com a presença de pelo menos um Cotista. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

11.2.3. A presidência da Assembleia Geral caberá ao Administrador.

11.2.4. Sem prejuízo do disposto neste item 11.2, o Administrador e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão convocar representantes do Custodiante, da Gestora, da Empresa de Auditoria, da Empresa de Consultoria Especializada ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

11.2.5. Independentemente de quem tenha convocado, o representante do Administrador deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

11.2.6. A Assembleia Geral dos Cotistas do Fundo poderá ser realizada presencialmente ou de forma digital, conforme convocação enviada a tais Cotistas, os quais poderão ser representados por seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de um ano, em qualquer caso desde que a Administradora tenha recebido os devidos documentos de poderes e de representação até 3 (três) Dias Úteis antes da data fixada para sua realização.

11.3. Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações devem ser tomadas, pelo critério da maioria de Cotas de Cotistas presentes, sendo que cada Cota corresponde a um voto.

CAPÍTULO XII – DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

12.1. Será considerado um Evento de Liquidação Antecipada, que acarretará na liquidação antecipada automática do Fundo, o advento de uma das seguintes hipóteses:

- (a) por decisão da CVM, se o Patrimônio Líquido permanecer, por 3 (três) meses consecutivos, em valor inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); ou
- (b) por decisão dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim .;

12.2. Na hipótese do inciso (i) do artigo 12.1 acima, o Fundo poderá, alternativamente, ser incorporado por outro fundo de investimento em direitos creditórios.

12.3. A liquidação do Fundo será gerida pela Administradora, nos termos deste Regulamento e do que for deliberado em Assembleia Geral.

12.4. No caso de decisão da Assembleia Geral pela não liquidação do Fundo, fica assegurado o resgate de Cotas pelos seus respectivos valores aos Cotistas dissidentes que o solicitarem. Tal disposição, prevista no artigo 24, inciso XVI, da Instrução 356, vigorará com relação ao Fundo apenas e tão somente enquanto esta vigorar.

CAPÍTULO XIII – ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E CUSTÓDIA

13.1. O Fundo será administrado pela Administradora. Observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Administradora tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, observadas as competências inerentes à Gestora.

13.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora:

- (a) manter atualizados e em perfeita ordem **(i)** a documentação relativa às operações do Fundo; **(ii)** o Prospecto, se aplicável; **(iii)** o registro dos Cotistas; **(iv)** o livro de atas de Assembleias Gerais; **(v)** o livro de presença de Cotistas; **(vi)** os demonstrativos trimestrais do Fundo; **(vii)** o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e **(viii)** os relatórios do Auditor Independente; **(ix)** este Regulamento e/ou suas eventuais alterações em decorrência de deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, de alterações na legislação em vigor e/ou de cumprimento de determinações da CVM, devendo, no último caso, providenciar a divulgação das alterações no Periódico no prazo de até 30 (trinta) dias contados da respectiva ocorrência
- (b) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo por meio do Custodiante;
- (c) entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, bem como cientificá-los do nome do Periódico e da Taxa de Administração;

- (d) divulgar, trimestralmente, no Periódico, além de manter disponíveis em sua sede, o valor do Patrimônio Líquido, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e os relatórios das agências classificadoras de risco contratadas pelo Fundo, se houver;
- (e) fornecer anualmente aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- (f) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na Instrução CVM 356, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;
- (g) providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco do Fundo, se aplicável, ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da Carteira do Fundo, quando aplicável;
- (h) divulgar aos Cotistas, eventual rebaixamento da classificação de risco do Fundo, no prazo máximo de 3 (três) dias do recebimento de tal informação, se aplicável;
- (i) custear as despesas de propaganda do Fundo, se houver;
- (j) fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN (SCR), nos termos da norma específica;
- (k) disponibilizar e manter atualizados em sua página eletrônica na rede mundial de computadores as regras e procedimentos previstos nesse Regulamento; e
- (l) divulgar, em sua página eletrônica na rede mundial de computadores, quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros, exceto quando se tratar de informações divulgadas a **(i)** prestadores de serviços do Fundo, desde que tais informações sejam necessárias à execução de suas atividades e **(ii)** órgãos reguladores e autorreguladores, quando tais informações visem atender solicitações legais, regulamentares ou estatutárias.

13.3. É vedado à Administradora: **(i)** prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo; **(ii)** utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e **(iii)** efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

13.3.1. As vedações dispostas no item 13.3 acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

13.3.2. Excetuam-se do disposto no item 13.3.1 acima os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do BACEN e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, integrantes da Carteira do Fundo.

13.4. É vedado à Administradora, em nome do Fundo: **(i)** prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma; **(ii)** realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento; **(iii)** aplicar recursos diretamente no exterior; **(iv)** pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento; **(v)** vender Cotas a prestação; **(vi)** vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios, exceto quando se tratar de Cotas cuja classe subordine-se às demais para efeito de resgate; **(vii)** prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; **(viii)** fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro; **(ix)** delegar poderes de gestão da Carteira, ressalvado o disposto no Artigo 39, inciso II, da Instrução CVM 356; **(x)** obter ou conceder empréstimos; e **(xi)** efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da Carteira do Fundo.

13.4.1. O Diretor Designado deverá elaborar demonstrativo trimestral, a ser colocado à disposição da CVM e dos Cotistas, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do Artigo 8º da Instrução CVM 356.

13.5. Observadas, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.668, a Administradora, agindo qualidade de representante dos interesses do Fundo, poderá registrar em seu nome as garantias reais constituídas sobre bens imóveis oferecidas em garantia das obrigações assumidas perante o Fundo e/ou em garantia do pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo.

13.5.1. Na eventualidade do Fundo excutir garantia real constituída nos termos do item 13.5 acima, a propriedade do imóvel poderá ser registrada como propriedade fiduciária da Administradora, não se comunicando com o patrimônio desta. Por conseguinte, tais imóveis, observadas, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.668: **(i)** não integrarão de forma alguma o ativo da Administradora; **(ii)** não responderão, seja direta ou indiretamente, por qualquer obrigação da Administradora; **(iii)** não comporão a lista de bens e direitos da Administradora, para efeito de sua liquidação judicial ou extrajudicial; **(iv)** não poderão ser dados em garantia de débito de operação da Administradora; **(v)** não serão passíveis de execução por quaisquer credores da Administradora, por mais privilegiados que possam ser; e **(vi)** não poderão ser constituídos pela Administradora quaisquer ônus reais sobre os imóveis.

13.5.2. Após excutida a garantia e realizada a adjudicação do imóvel nos termos do item 13.5.1 acima, a Administradora terá plenos poderes para alienar o imóvel, sendo certo que os recursos oriundos de tais vendas devem ser creditados em conta bancária de titularidade do Fundo.

13.5.3. A Gestora foi contratada para desempenhar diretamente as atividades de gestão de ativos integrantes da Carteira do Fundo, sendo responsável pela seleção de ativos para aquisição e pela negociação de ativos de propriedade do Fundo, bem como pelo exercício do direito de voto deles decorrente, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da Gestora, devendo, ainda, observar a Política de Investimentos.

13.5.4. Sem prejuízo do disposto no item 13.5.3 acima e de outras atribuições impostas pela regulamentação aplicável, a Gestora será responsável pelas seguintes atividades, de acordo com os termos deste Regulamento:

- (a) adquirir, em nome do Fundo, Direitos Creditórios, nos termos deste Regulamento, observados os termos e condições aplicáveis à referida aquisição (incluindo, mas não se limitando, a Política de Investimento, os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão);
- (b) validar os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão estabelecidas neste Regulamento;
- (c) gerir os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira, em nome do Fundo;
- (d) disponibilizar ao Custodiante e à Administradora todas as informações que teve acesso em relação aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros;
- (e) adotar todas as demais medidas relacionadas à gestão da Carteira, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis; e
- (f) identificar possíveis conflitos de interesse e alertá-los a Assembleia Geral.

13.6. Os serviços de custódia qualificada e controladoria dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, bem como a de escrituração das Cotas e a guarda física dos originais dos Direitos Creditórios e dos Documentos Comprobatórios, serão prestados pelo Custodiante.

13.6.1. Para a prestação dos serviços indicados no item 13.6 acima, o Custodiante poderá contratar terceiros, observadas as normas legais e regulamentação aplicável, bem como o disposto nos itens 13.6.3 e 13.6.4 abaixo.

13.6.2. São atribuições do Custodiante, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável:

- (a) validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;
- (b) receber e verificar os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios, nos termos dos itens (c) e seguintes abaixo;
- (c) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo respectivo Contrato de Cessão e Documentos Comprobatórios;
- (d) fazer a custódia e a guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros;
- (e) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, a agência de classificação de risco e crédito contratada pelo Fundo, conforme aplicável, e órgãos reguladores;

- (f) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em: **(i)** conta de titularidade do Fundo; ou **(ii)** conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato.

13.6.3. O Custodiante, na qualidade de responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, poderá contratar, mediante instrumento contratual específico e com a anuência do Fundo, representado pela Administradora, empresa especializada para guarda física dos Documentos Comprobatórios na condição de fiel depositária, sempre sob responsabilidade do Custodiante. Nesse caso, a empresa especializada contratada pelo Custodiante para efetuar a guarda física dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo não poderá ser o originador, cedente ou gestor da Carteira, tampouco a Consultora, bem como qualquer parte a esses relacionada, tal como definida pelas regras contábeis que tratam o assunto.

13.6.4. O Custodiante poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira, desde que o referido terceiro não seja o originador dos Direitos Creditórios, o Cedente, a Gestora, a Consultora, e/ou demais partes a eles relacionadas, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto.

13.6.5. O Custodiante deverá realizar a verificação dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados de seu recebimento, sendo certo que os Cedentes e/ou a Consultora, conforme o caso, deverão diligenciar para que os Documentos Comprobatórios sejam recebidos pelo Custodiante em até: **(i)** 10 (dez) Dias Úteis contados da Data de Aquisição e Pagamento, para os Documentos Comprobatórios encaminhados em vias físicas; e **(ii)** 2 (dois) Dias Úteis contados da Data de Aquisição e Pagamento, quando os Documentos Comprobatórios forem encaminhados digitalmente.

13.6.6. Os Direitos Creditórios integrantes da Carteira inadimplidos e/ou substituídos num dado trimestre serão, no referido trimestre, objeto de verificação individualizada e integral pelo Custodiante ou terceiro por ele contratado.

13.6.7. Nos termos do parágrafo 14º do Artigo 38 da Instrução CVM nº 356, o Custodiante encontra-se dispensado da verificação de lastro de que trata o inciso I do parágrafo 13º do Artigo 38 do mesmo dispositivo legal.

13.6.8. Eventuais vícios verificados nos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos de Creditórios serão comunicados, por escrito, pelo Custodiante à Administradora, em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua verificação, para que sejam tomadas as medidas necessárias.

13.7. Poderá ser contatado pelo Fundo uma Consultora Especializada, nos termos do Artigo 24, inciso XI, alínea (b) e do Artigo 39, inciso I, ambos da Instrução CVM 356.

13.7.1. Serão atribuições da Consultora, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável:

- (a) verificar as Condições de Cessão;
- (b) auxiliar a Administradora e a Gestora no prévio cadastramento dos Cedentes e na análise e seleção de potenciais Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo, observados os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão estabelecidos no Regulamento;
- (c) providenciar para que sejam assinados, pelo Cedente e pelo(s) Devedor(es) Solidário(s), quando necessário, o Instrumento Particular de Cessão, instrumentos de garantia e quaisquer outros documentos que se fizerem necessários à efetivação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo;
- (d) comparecer à Assembleia Geral quando assim requerido pela Administradora;
- (e) prospectar Direitos Creditórios que sejam passíveis de aquisição pelo Fundo;
- (f) realizar a análise de crédito dos Devedores;
- (g) analisar preliminarmente **(i)** a adequação dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade previamente à verificação realizada pelo Custodiante; e **(ii)** a adequação dos Direitos Creditórios e de sua respectiva cessão às demais disposições deste Regulamento e da regulamentação e legislação aplicáveis; e
- (h) fornecer à Administradora, sempre que solicitado, para fins de atendimento às requisições da CVM e legislação aplicável, em melhores esforços, informações e documentos que se fizerem necessários para evidenciar os fundamentos da aprovação dos Cedentes para cessão de Direitos Creditórios.

13.7.2. A Consultora apenas poderá renunciar às suas atribuições mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, enviado por meio de correio eletrônico (e-mail) e de carta com aviso de recebimento endereçada à Administradora.

13.8. Poderá ser contratado pelo fundo um Agente de Cobrança para cobrar, em nome no Fundo, os Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Artigo 24, inciso XI, alínea (d) e do Artigo 39, inciso IV, ambos da Instrução CVM 356. Serão atribuições do Agente de Cobrança, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável:

- (a) sempre que necessário, notificar os Devedores sobre a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos do Artigo 290 do Código Civil;
- (b) sempre que solicitado pela Administradora e/ou pelo Gestor, reportar à Administradora e ao Gestor as ações tomadas pelo Agente de Cobrança e/ou eventos relevantes ocorridos no âmbito da cobrança, seja judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios Inadimplidos, bem como o estado de referida cobrança;
- (c) comparecer à Assembleia Geral quando assim requerido pela Administradora;
- (d) confirmar o recebimento dos boletos bancários de cobrança enviados aos Devedores, se houver;

- (e) controlar, coordenar, gerir e fiscalizar as ações de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos;
- (f) adotar, em nome e por conta do Fundo, todos os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade do Fundo;
- (g) conforme o caso, efetuar a inclusão ou exclusão do nome de quaisquer devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos no registro negativo de órgãos e/ou sistemas de informação e proteção ao crédito; e
- (h) conduzir, por si ou por meio dos assessores legais contratados para esse fim, processo administrativo, judicial e/ou arbitral contra os Devedores e/ou Cedentes, seus coobrigados e garantidores, incluindo, ainda, a excussão de eventuais garantias acessórias aos Direitos Creditórios.

13.8.1. Os procedimentos de cobrança adotados pelo Agente de Cobrança serão descritos no Contrato de Cobrança e estarão à disposição dos Cotistas na sede da Administradora.

13.8.2. O Agente de Cobrança, representando os interesses do Fundo e visando o recebimento dos Direitos Creditórios e/ou a consolidação da propriedade de bem imóvel alienado fiduciariamente em favor do Fundo, adotará as medidas administrativas e/ou judiciais, conforme o caso, perante os Cartórios de Registro Imóveis que se façam necessárias para constituir em mora o Devedor, ou coobrigado, que tenha outorgado garantia real sobre bem imóvel em favor do Fundo.

13.8.3. Caso aplicável, o Agente de Cobrança poderá, às suas expensas, subcontratar parte da atividade de cobrança a terceiros, sempre observadas os termos deste Regulamento e as especificidades do Direito Creditório.

13.9. O Custodiante, em nome do Fundo e sem prejuízo de suas responsabilidades, poderá contratar Depositário para prestar o serviço de guarda das vias físicas e eletrônicas dos Documentos Comprobatórios, quando existentes, nos termos do parágrafo 5º do Artigo 38 da Instrução CVM 356.

13.9.1. Na hipótese de o Depositário realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios, o Custodiante deverá dispor de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam efetivo controle com relação à guarda, conservação e movimentação dos Documentos Comprobatórios sob guarda do Depositário, bem como para diligenciar o cumprimento, pelo Depositário, de suas obrigações nos termos deste Regulamento. Tais regras e procedimentos deverão estar disponíveis para consulta no *website* do Custodiante (www.finaxis.com.br).

CAPÍTULO XIV – SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO

14.1. Mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, enviado por meio de correio eletrônico (e-mail) e de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, a Administradora, a Gestora e/ou o Custodiante poderão renunciar às suas funções, desde que convoquem, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir

sobre suas respectivas substituições ou sobre a liquidação do Fundo, nos termos da legislação aplicável e do disposto neste Regulamento.

14.2. No caso de renúncia, a Administradora, a Gestora e/ou o Custodiante deverão permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de realização da Assembleia Geral convocada para decidir sobre sua substituição ou liquidação do Fundo.

14.3. A Administradora deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data da deliberação da sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e sua respectiva administração, que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Administradora, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na administração do Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, com os deveres e as obrigações da Administradora, nos termos deste Regulamento.

14.4. A perda da condição de Administradora, Gestora e/ou Custodiante do Fundo se dará, ainda, na hipótese de descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício de suas atividades.

14.5. A Administradora, o Custodiante, a Gestora, a Consultora e/ou o Agente de Cobrança poderão ser destituídos por decisão da Assembleia Geral, nos termos do item 11.2 acima, sem qualquer multa ou penalidade, mediante aviso prévio com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvado porém o disposto no item 14.6 abaixo.

14.6. Na hipótese de a Assembleia Geral decidir pela destituição da Administradora e/ou do Custodiante antes de transcorridos 18 (dezoito meses) da Data de 1ª Integralização, será devido pelo Fundo à Administradora e/ou ao Custodiante, conforme o caso, o equivalente à Taxa de Administração, ou à Taxa de Custódia, que lhes seriam devidas até o final do referido período de 18 (dezoito meses), tomando-se, para efeitos de cálculo, o Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior à referida Assembleia Geral.

CAPÍTULO XV – TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E CUSTÓDIA

15.1. Pelos serviços prestados, a Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviço indicados pela Administradora farão jus às seguintes remunerações:

- (a) será devido à Administradora pelos serviços de Administração, Custódia, Controladoria e Escrituração o equivalente à 0,20% a.a. (vinte centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido, como Taxa de Administração, sendo que a Administradora fará jus ao recebimento de remuneração mínima mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), reajustada anualmente pela variação positiva do IPCA/IBGE;
- (b) será devido à Gestora pelo serviço de Gestão de carteiras o equivalente à 0,5% a.a. (meio por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido, como Taxa de Gestão, sendo que a Gestora fará jus ao recebimento de remuneração mínima mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), reajustada anualmente pela variação positiva do IPCA/IBGE;

- (c) adicionalmente, será devida à Gestora, uma Taxa de Performance, equivalente a 10% (dez por cento) do que exceder a variação do CDI, a qual será calculada e provisionada todo Dia Útil, a partir do dia 03 de fevereiro de 2023.

15.1.2. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

15.1.3. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, serão pagas mensalmente, por meio de período vencido, no quinto Dia Útil do mês subsequente à prestação de serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo.

15.2. A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

15.3. Não serão cobradas do Fundo ou dos Cotistas, taxas de ingresso ou de saída. Será devido à Consultora, se contratada, o valor definido no Contrato de Prestação de Serviços de Análise de Crédito e Cobrança e Outras Avenças assinado entre o Fundo e a Consultora.

CAPÍTULO XVI – DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

16.1. Constituem Encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e Obrigações do Fundo;
- (b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na legislação pertinente;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;
- (g) quaisquer despesas inerentes à constituição, inclusive na realização da distribuição das Cotas, ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
- (h) taxas de custódia de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de titularidade do Fundo, incluindo, sem limitar-se à Taxa de Custódia;

- (i) despesas com a contratação das Agências Classificadora de Risco, se aplicável;
- (j) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, na forma do inciso I, do Artigo 31, da Instrução CVM 356, se aplicável; e
- (k) despesas com a contratação de Agente de Cobrança.

16.2. As despesas não previstas neste Regulamento como Encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

16.3. Considerando que todos os encargos previstos no item 16.1 acima serão suportados pelo Fundo, quaisquer valores adiantados pela Administradora ou por terceiros autorizados pela Administradora para cobrir tais encargos tornar-se-ão automaticamente créditos destes contra o Fundo, os quais deverão ser prontamente reembolsados pelo Fundo, mediante apresentação da respectiva nota fiscal à Administradora, sempre e assim que houver disponibilidade de caixa.

CAPÍTULO XVII – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DO FUNDO

17.1. Caso o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderá aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os titulares das Cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

17.2. Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas do Fundo e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, serão de inteira responsabilidade do Fundo, não estando a Administradora, a Gestora, os Cedentes, os Devedores, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

17.3. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da maioria das Cotas reunidos na Assembleia Geral. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Geral o cronograma de integralização das novas Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelos titulares das Cotas, na proporção de seus créditos, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Geral, sendo vedada qualquer forma de compensação.

17.4. Nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelos titulares das Cotas

do compromisso de prover, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

17.5. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Devedores, os Cedentes, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista acima.

17.6. Todos os valores aportados pelos Cotistas ao Fundo, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

CAPÍTULO XVIII – PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

18.1. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, por meio de envio de carta com aviso de recebimento a cada um dos Cotistas, correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, publicação no Periódico e/ou divulgação no *website* da Administradora (www.framcapital.com), devendo permanecer à disposição dos condôminos para consulta, na sede e agências da Administradora e nas instituições autorizadas a distribuir Cotas, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

18.2. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: **(i)** o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; **(ii)** a rentabilidade das Cotas, com base nos dados relativos ao último dia do mês; **(iii)** o comportamento dos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado; e **(iv)** a proporção entre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Cotas. As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas no Artigo 34, inciso IV, da Instrução CVM 356.

18.3. A Administradora deve colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de qualquer interessado que as solicitar, e enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

18.3.1. A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês

do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, o informe mensal à CVM, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página da CVM.

18.4. As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM.

18.5. A divulgação das informações previstas neste Regulamento deve ser feita por meio de correio eletrônico (e-mail), disponibilização no *website* da Administradora (www.framcapital.com) e/ou carta com aviso de recebimento enviado exclusivamente aos Cotistas que assim requererem previamente por escrito à Administradora. Qualquer mudança com relação ao Periódico deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

18.5.1. A Administradora deve divulgar, em seu *website* acima indicado, quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros.

CAPÍTULO XIX – FATORES DE RISCO

19.1. A Carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.

Riscos relacionados aos ativos da carteira do fundo:

(i) Risco de Crédito dos Ativos do Fundo: o Fundo deterá em sua carteira Direitos Creditórios, vencidos ou não, sendo que a recuperação de tais Direitos Creditórios dependerá da capacidade de pagamento dos Devedores e dos esforços de cobrança a serem realizados pelo(s) Agente(s) de Cobrança. A Administradora, a Gestora, a Consultoria Especializada, o Custodiante e o(s) Agente(s) de Cobrança(s) não poderão ser responsabilizados pelo risco de crédito dos ativos integrantes da carteira do Fundo. O Fundo poderá sofrer impacto negativo resultante da não recuperação dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios;

(ii) Risco de Crédito dos Devedores: Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas;

(iii) Risco de Concentração na Cedente: o Fundo poderá alocar parcela superior a 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios devidos por uma mesma Devedora, sendo que o risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de crédito dessa Devedora. De qualquer forma, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, se uma ou mais Devedores não honrarem seus compromissos, o Fundo somente poderá proceder à cobrança dos valores devidos, sem garantia de que venha a reavê-los, razão pela qual o Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais significativas. Nesse caso, a

Administradora, a Gestora, e a Consultoria Especializada não poderão ser responsabilizados por eventuais perdas do Fundo;

(iv) Risco de Concentração em Ativos Financeiros: É permitido ao Fundo manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, o Fundo poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas;

(v) Risco de Mercado: os ativos do Fundo estão sujeitos a oscilações em seus valores em decorrência de fatores econômicos gerais e específicos como, por exemplo, alteração de legislação e de política econômica e fiscal, situação econômico financeira dos emissores dos títulos e ciclos econômicos, podendo acarretar em uma depreciação do valor das Cotas. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira do Fundo, o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente. A queda do valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo poderá se estender por períodos longos e/ou indeterminados. Não há garantia de rentabilidade e a Administradora, a Gestora, a Consultoria Especializada, o(s) Agente(s) de Cobrança e o Custodiante não poderão ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda do valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo devido às oscilações de mercado;

(vi) Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos: caso ocorram, no Brasil ou no exterior, fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem e/ou influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro e/ou internacional, resultando em uma mudança nas taxas de juros, no câmbio, aumento da inflação ou em mudanças legislativas, tais eventos poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos que compõem a carteira do Fundo e/ou perda de rendimento das Cotas.

O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados da Cedente, o setor econômico específico em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição

financeira e os resultados da Cedente, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos pelos respectivos Devedores.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes da Carteira do Fundo e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes da Carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas;

(vii) Flutuação de Preços dos Ativos: Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos do Fundo poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

(viii) Cobrança Extrajudicial e Judicial: No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados,

recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas;

(ix) Descasamento de Taxas de Juros: Ocorrendo mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderá eventualmente ocorrer descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pelo Fundo, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o patrimônio líquido do Fundo pode ser afetado negativamente.

(x) Riscos Externos: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (default), mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária.

(xi) Efeitos da Política Econômica do Governo Federal – O Fundo, seus ativos, a Cedente e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

(xii) Riscos de Liquidez: o Fundo deterá uma carteira de Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios a terceiros, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores, ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao Fundo, o que poderá comprometer o pagamento de valores pelo Fundo aos Cotistas. Isto é, inexistirá qualquer garantia ou certeza que será possível ao Fundo liquidar suas posições ou negociar os Direitos Creditórios adquiridos pelo preço e no momento desejado;

(xiii) Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros: A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de resgate das Cotas;

(xiv) Risco decorrente da precificação dos ativos: Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos

Financeiros (mark-to-market), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas;

(xv) Risco de Derivativos: a eventual contratação, pelo Fundo, de modalidades de operações de derivativos, poderá afetar negativamente a sua rentabilidade. A Administradora, a Gestora, a Consultoria Especializada, o Custodiante e o(s) Agente(s) de Cobrança não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelos Cotistas do Fundo em razão da utilização de instrumentos derivativos.

(xvi) Risco Processual: o Fundo poderá investir em ativos relacionados a processos judiciais cuja contraparte sejam entes governamentais e que estão sujeitos aos riscos inerentes à cobrança em face de entes públicos, além dos riscos e incertezas relacionadas a Direitos Creditórios objeto de discussão judicial. Além disso, no caso de Direitos Creditórios no âmbito de processo de recuperação judicial e falimentar, o Fundo poderá não figurar como agente habilitado em processos de recuperação judicial ou falência dos Devedores, podendo, inclusive, ocorrer a perda do privilégio de eventuais créditos, caso sejam créditos trabalhistas, extraconcursais ou com garantia real. Ainda, há que se considerar o fato de a recuperação dos Direitos Creditórios depender do tempo e esforços de cobrança dos ativos objeto de recuperação judicial ou falência, sendo certo que os valores em discussão quanto à composição financeira do ativo poderão sofrer variações, que podem ocasionar a insuficiência de recursos para pagamento dos credores, o que por sua vez pode impactar a rentabilidade das cotas do Fundo;

(xvii) Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios: O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas da Cedente, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo; (b) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pela Cedente; e (c) revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, na hipótese de liquidação do Fundo ou falência da Cedente ou Devedores. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas da Cedente ou Devedores e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente;

(xviii) Risco relacionado ao não registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos: As vias originais de cada termo de cessão dos Direitos Creditórios Cedidos não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e da Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso a Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo em relação a Direitos Creditórios Cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pela Cedente a mais de um cessionário. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da

impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pela falta de registro dos termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e da Cedente;

(xix) Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios: A carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes a titularidade dos Direitos Creditórios;

(xx) Guarda da Documentação: O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao Custodiante o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Cedidos;

(xxi) Riscos Decorrentes da Política de Crédito adotada pela Cedente: O Fundo está sujeito aos riscos inerentes ao processo de análise de crédito utilizados pela Gestora no momento da análise dos respectivos Devedores quando da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, conforme descritos neste Regulamento. Não há garantia de que os resultados do Fundo não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos;

(xxii) Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo: Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada;

(xxiii) Vícios Questionáveis: A cessão de Direitos Creditórios, bem como os Documentos Comprobatórios, poderá apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

(xxiv) Risco de Procedimentos de Cobrança: A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança poderá acarretar um menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade do Fundo. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite do valor total das Cotas. A Administradora e o Agente de Cobrança não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção de referidos procedimentos caso o Fundo não disponha de recursos suficientes necessários para tanto. Adicionalmente, não é possível assegurar que os

procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos.

(xxv) Deterioração dos Direitos Creditórios: Os Direitos Creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito do Fundo qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios e/ou reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios, situação em que o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas.

(xxvi) Outros Riscos: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios Cedidos e da cessão desses, e alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

(xxvii) Inexistência de Garantia de Rentabilidade: Os Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pelo Fundo para as Cotas, quando houver, terão determinado indicador de rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade das Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta indicada no respectivo Prospecto. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

(xxviii) Risco decorrente da relação comercial entre Cedente e Devedores: Eventuais problemas de natureza comercial entre a Cedente e os Devedores podem não ser previamente identificados pelo Fundo ou pela Administradora. Caso os Direitos Creditórios Cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e a Cedente, tais como defeitos relativos à prestação dos serviços ou à não prestação dos serviços, e a Cedente não restitua ao Fundo o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente;

(xxix) Risco de Amortização Não Programada de Cotas: Observados os procedimentos definidos no Regulamento, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas antecipadamente pelo Fundo. Nesta hipótese, os titulares das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Júnior poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pelo Fundo, decorrentes da amortização antecipada de suas Cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas Cotas. Ademais, a ocorrência do evento acima identificado poderá

afetar a programação de fluxo de caixa do Fundo e, consequentemente, os pagamentos aos titulares de Cotas.

Riscos relacionados preponderantemente ao fundo:

(i) Risco de Liquidez das Cotas: o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração do Fundo, ou em virtude de um Evento de Liquidação Antecipada do Fundo, conforme previsto neste Regulamento. A Administradora, a Gestora, a Consultoria Especializada e o Custodiante não asseguram que as amortizações e/ou resgate das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devida pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, todavia, qualquer indenização, multa ou penalidade de qualquer natureza, bem como não havendo, por parte da Administradora, da Gestora, da Consultoria Especializada ou do Custodiante, qualquer obrigação de adquirir qualquer quantidade de Cotas dos Cotistas do Fundo;

(ii) Patrimônio Líquido Negativo: Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações;

(iii) Risco de Restrição à Negociação das Cotas do Fundo: a negociação das Cotas do Fundo no mercado secundário, se e quando permitida nos termos deste Regulamento, está sujeita a restrições impostas pela regulamentação em vigor, tendo em vista que, nos termos da Instrução CVM n.º 476/09 e da Instrução CVM nº 444/06, as Cotas somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre Investidores Profissionais, depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva data de subscrição e desde que já detentores de uma Cota do Fundo;

(iv) Risco de Insuficiência de Recursos para Pagamento das Amortizações: uma vez que o Patrimônio Líquido do Fundo será composto preponderantemente por Direitos Creditórios, o recebimento de recursos pelo Fundo para o pagamento de amortizações ou resgate das Cotas dependerá diretamente da capacidade de pagamento dos Devedores dos Direitos Creditórios, além dos melhores esforços da Gestora, da Consultoria Especializada e do(s) Agente(s) de Cobrança na recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos. Considerando que não há existência de coobrigação ou direito de regresso contra os Cedentes ou contra quaisquer Partes Relacionadas quanto aos Direitos Creditórios Cedidos, bem como não há mercado secundário líquido, ativo e organizado para a negociação deste tipo de ativo, após o recebimento dos recursos relacionados aos Direitos Creditórios e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a sua cobrança, judicial ou extrajudicial, o Fundo poderá não dispor de recursos suficientes para efetuar as amortizações e/ou resgate das Cotas, hipótese em que não será devido pelo Fundo, e, tampouco, pela Administradora,

pela Gestora, pela Consultoria Especializada, pelo Agente de Cobrança e/ou pelo Custodiante, ou por qualquer Parte Relacionada, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza;

(v) Risco de Invalidade ou Ineficácia da Cessão dos Direitos Creditórios: a Administradora, a Gestora, a Consultoria Especializada e o Custodiante não são responsáveis pela verificação, prévia ou posterior, das causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios em razão de tais Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos Cedentes e/ou de terceiros. A cessão de Direitos Creditórios pode ser invalidada ou tornada ineficaz a pedido de terceiros e/ou por determinação do Poder Judiciário, caso realizada em:

- a) fraude à execução, caso penda sobre os Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, na data da cessão, demanda judicial;
- b) fraude à execução fiscal, se os Cedentes, quando da celebração da cessão dos Direitos Creditórios, sendo sujeitos passivos de débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuserem de bens para total pagamento da dívida fiscal; e
- c) a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo pode vir a ser objeto de questionamento em decorrência de processos de intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou processos similares contra os Cedentes.

(vi) Risco Operacional: caso ocorra alguma falha nos processos de constituição ou de manutenção dos Documentos Representativos dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou nos processos operacionais de cobrança e fluxos financeiros, que obstem o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos, o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente, ainda que o Fundo e seus prestadores de serviços, incluindo a Consultoria Especializada, tomem todas as atitudes possíveis para mitigar tal risco. Ademais, em relação aos Direitos Creditórios que já sejam objeto de processo judicial de cobrança em curso, estes poderão ser depositados pelos Devedores na conta corrente dos Cedentes, para posterior repasse à conta corrente do Fundo. Havendo qualquer problema na realização do referido repasse, tal como atraso ou a falta de repasse por parte dos Cedentes, o patrimônio do Fundo e o pagamento de valores aos Cotistas poderá ser prejudicado;

(vii) Risco de Liquidação Antecipada do Fundo: caso ocorra um Evento de Liquidação Antecipada do Fundo, as Cotas deverão ser resgatadas, podendo: (i) ocasionar perdas para os Cotistas, que poderão não receber a rentabilidade esperada; (ii) implicar na não recuperação do capital investido nas Cotas; (iii) os Cotistas terem seu horizonte original de investimento reduzido; e/ou (iv) os Cotistas não conseguirem reinvestir os recursos inicialmente investidos com a mesma rentabilidade proporcionada até então pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo ou pela Administradora, ou pelos demais prestadores de serviço do Fundo, incluindo a Consultoria Especializada, qualquer multa ou compensação em decorrência desse fato. No caso de resgate das Cotas mediante a entrega de Direitos Creditórios e/ou Outros Ativos, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos

Creditórios e/ou os Outros Ativos e em cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios e/ou dos Outros Ativos;

(viii) Risco de Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo: o Fundo poderá ser liquidado conforme o disposto neste Regulamento ou ao término do seu prazo de duração, conforme o caso. Ocorrendo a liquidação, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o Fundo não ter recebido os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios de sua titularidade. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado:

- a) ao pagamento, por parte dos Devedores, dos valores devidos no âmbito dos Direitos Creditórios Cedidos, ou à recuperação por meio de cobrança judicial ou extrajudicial, conforme o caso;
- b) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade do Fundo; ou,
- c) ao resgate de Cotas em Direitos Creditórios Cedidos, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais;

(ix) Risco de Ausência de Garantia das Aplicações em Cotas: a realização de investimentos no Fundo sujeita os Cotistas aos riscos aos quais o Fundo e seus ativos estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. As aplicações nas Cotas não contam com garantia da Administradora, da Gestora, da Consultoria Especializada, do Custodiante, do Escriturador ou de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC para redução ou eliminação de tais riscos, podendo ocorrer a perda total do capital investido pelos Cotistas ou patrimônio negativo, quando os Cotistas são chamados para aportar recursos adicionais no Fundo;

(x) Risco de Cobrança dos Direitos Creditórios: os custos incorridos com os procedimentos judiciais e/ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo. Caso o Fundo não disponha de recursos suficientes para cobrir os custos com a adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, os Cotistas poderão ser demandados a realizarem aportes adicionais no Fundo. Ainda, não há como assegurar que o Agente de Cobrança permanecerá como contratado do Fundo pelo prazo requerido e/ou pretendido pelo Fundo, sendo que, na hipótese de término antecipado dos contratos de prestação de serviços celebrados entre o Fundo e o Agente de Cobrança, o Fundo poderá não conseguir selecionar e/ou contratar, dentro de tempo hábil, novos prestadores de serviços de cobrança devidamente qualificados para realizarem esforços de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos;

(xi) Necessidade de Aporte de Recursos Adicionais: os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. A Administradora, a Gestora, a Consultoria Especializada, o Custodiante e os Cedentes e quaisquer de suas Partes Relacionadas, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou

manutenção dos referidos procedimentos, caso os titulares das Cotas deixem de aportar os recursos necessários para tanto;

(xii) Riscos decorrentes de contingências judiciais: durante os procedimentos de recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos, o Fundo poderá ser demandado judicialmente por devedores em função da cobrança, com o intuito de impedir, contestar ou postergar a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pelo Fundo ou qualquer outra alegação que vise obstar a cobrança. Ainda que tais demandas possam ser infundadas, elas poderão sujeitar o Fundo a despesas na conservação de seus interesses. Não há garantia de sucesso nas demandas (judiciais e extrajudiciais). Em caso de condenação do Fundo, sem prejuízo da eventual responsabilidade dos prestadores de serviço envolvidos, a rentabilidade das Cotas será negativamente afetada. A existência de potenciais contingências judiciais poderá, inclusive, afetar os modelos de precificação dos Direitos Creditórios Cedidos. Por fim, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios com processos de cobrança já ajuizados pelos Cedentes, sem garantia de que os processos de cobrança tenham sido formulados adequadamente, podendo resultar em perdas materiais para o Fundo;

(xiii) Despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas: caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Outros Ativos de sua titularidade e à dos seus direitos, interesses e prerrogativas, os Cotistas serão demandados a aportar recursos adicionais no Fundo. Nesses casos, nenhuma medida, judicial ou extrajudicial, será iniciada ou mantida pela Administradora, pela Gestora, pela Consultoria Especializada ou por qualquer outro prestador de serviço do Fundo antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência, ao qual o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Caso o aporte adicional não seja efetuado, a Administradora, a Gestora, a Consultoria Especializada, o Custodiante, o(s) Agente(s) de Cobrança e seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo, sendo que o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente;

(xiv) Risco de Ausência de Suporte Completo dos Documentos Representativos dos Direitos Creditórios Cedidos: Tendo em vista a natureza específica dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, existe a possibilidade do Fundo adquirir Direitos Creditórios que não tenham suporte completo e/ou adequado de Documentos Comprobatórios, ou que sejam amparados exclusivamente por meio de documentação eletrônica, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos por meio de esforços de cobrança a serem realizados pelo Agente de Cobrança em nome do Fundo. Dessa forma, os Direitos Creditórios Cedidos cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades e/ou que não estejam amparados por Documentos Comprobatórios, poderão ter seu exercício dificultado ou mesmo inviabilizado. Nesse caso, o Fundo, a Administradora, a Gestora, a Consultoria Especializada,

o Custodiante e o Agente de Cobrança não poderão ser responsabilizados por eventuais perdas do Fundo;

(xv) Intervenção ou Liquidação do Custodiante: o Fundo terá conta corrente mantida junto ao Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente por via judicial serem recuperados para o Fundo, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perdas patrimoniais;

(xvi) Alteração do Regulamento: o presente Regulamento, em consequência de alteração das normas legais ou regulamentares, ou por determinação da CVM, poderá ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral de Cotistas. Tais alterações poderão afetar o funcionamento do Fundo e acarretar perdas patrimoniais ao Fundo;

(xvii) Inexistência de Rendimento Predeterminado: As Cotas do Fundo serão contabilizadas mensalmente, conforme os critérios de distribuição de rendimentos da carteira do Fundo previstos neste Regulamento. Tais critérios não representam nem deverão ser considerados promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem;

(xviii) Risco de Ausência de Classificação de Risco: conforme o disposto no artigo nº 23-A da Instrução CVM nº 356/01, fica dispensada a obtenção de classificação de risco para as Cotas do Fundo, razão pela qual os Cotistas deverão ler atentamente este Regulamento e deverão estar cientes, ao investir no Fundo, dos riscos envolvidos no investimento do Fundo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido;

(xix) Observância da alocação mínima em Direitos Creditórios: conforme disposto no presente Regulamento, bem como na legislação aplicável, o Fundo deve manter aplicações preponderantemente em Direitos Creditórios e não há garantia de que o Fundo conseguirá adquirir Direitos Creditórios em volume mínimo para fazer frente à alocação mínima em Direitos Creditórios prevista na regulamentação aplicável. A existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção dos fluxos de origem e de cessão de Direitos Creditórios;

(xx) Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo: eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou até à sua liquidação antecipada;

(xxi) Risco de Rescisão do Contrato de Cessão pelos Cedentes: os Cedentes, sem prejuízo das penalidades previstas em cada um dos Instrumentos Particulares de Cessão, poderão, a qualquer momento, ingressar com uma ação judicial buscando rescindir o referido Instrumento Particular de Cessão de Crédito, ainda que tal instrumento possua cláusula de irrevogabilidade e irretratabilidade;

(xxii) Risco de Fungibilidade: na hipótese de os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e/ou a vencer diretamente para os Cedentes, estes deverão repassar tais valores ao Fundo, nos termos do Instrumento Particular de Cessão de Créditos

respectivo. Não há garantia de que os Cedentes repassarão tais recursos para o Fundo na forma estabelecida no Instrumento Particular de Cessão de Créditos respectivo, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos, excluindo-se a culpabilidade da Administradora, da Gestora, da Consultoria Especializada e do Custodiante em razão de conduta diversa dos Cedentes, nos termos do Instrumento Particular de Cessão de Créditos respectivo;

(xxiii) Risco de Recebimento em Conta Diversa da do Fundo: na hipótese de os Devedores efetuarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e/ou a vencer em conta diversa do Fundo, não há qualquer garantia de que os recursos serão repassados ao Fundo na forma estabelecida neste Regulamento ou no Instrumento Particular de Cessão de Créditos respectivo, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos, excluindo-se a culpabilidade da Administradora, da Gestora, da Consultoria Especializada e do Custodiante em decorrência do depósito incorreto;

(xxiv) Risco de Concentração em Outros Ativos: é permitido ao Fundo adquirir e manter em sua carteira volume significativo de Outros Ativos. Após 90 (noventa) dias de funcionamento do Fundo, por exemplo, o investimento em Outros Ativos poderá representar percentual de até 49,99% (quarenta e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) da carteira do Fundo. Se, por qualquer motivo, os emissores dos Outros Ativos não honrarem seus compromissos, há chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas. Nesse caso, a Administradora, a Gestora, e a Consultoria Especializada não poderão ser responsabilizados por eventuais perdas do Fundo;

(xxv) Risco de Concentração: o Fundo poderá alocar parcela superior a 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios devidos por uma mesma Devedora. De qualquer forma, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, se um ou mais Devedores não honrarem seus compromissos, o Fundo somente poderá proceder à cobrança dos valores devidos, sem garantia de que venha a reavê-los, razão pela qual o Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais significativas. Nesse caso, a Administradora, a Gestora, e a Consultoria Especializada não poderão ser responsabilizados por eventuais perdas do Fundo;

(xxvi) Risco da Recuperação Judicial e Falência: uma ou mais dos Devedores dos Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo poderão estar em processo de recuperação judicial ou processo falimentar, motivo pelo qual a possibilidade de cobrança e de liquidação dos Direitos Creditórios detidos em face das mencionadas recuperandas ou massas falidas pelo Fundo estarão sujeitas às determinações e vicissitudes dos respectivos processos. Nesse caso, a Administradora, a Gestora, e a Consultoria Especializada não poderão ser responsabilizados por eventuais perdas do Fundo;

(xxvii) Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios: A existência do Fundo está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas;

(xxviii) Risco Decorrente de Falhas Operacionais: A identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, da Gestora e da

Administradora. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso o processo operacional descrito no presente Regulamento venha a sofrer falhas técnicas, ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados;

(xxix) Risco de Governança: O Fundo poderá emitir novas Cotas, nos termos deste Regulamento, sendo que, neste caso, a proporção da participação detida pelos Cotistas no Fundo poderá ser alterada, com a consequente modificação de relação de poderes entre os Cotistas do Fundo, especificamente para as matérias objeto de deliberação em Assembleia Geral cujo quórum exigido para aprovação não se restrinja às Cotas de determinada classe;

(xxx) Risco de Pré-Pagamento: Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira do Fundo. Caso o Gestor não consiga originar novas operações de Direitos Creditórios em montante suficiente e a Administradora não consiga reinvestir os recursos recebidos em Ativos Financeiros com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. O Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato;

(xxxi) Inexistência de Coobrigação: a cessão dos Direitos Creditórios será realizada sem direito de regresso ou coobrigação dos Cedentes ou de qualquer outra pessoa. Os Cedentes não assumirão qualquer responsabilidade pelo pagamento dos Direitos Creditórios, excetuando-se as hipóteses previstas no Instrumento Particular de Cessão de Créditos que for celebrado; e

(xxxii) Titularidade Indireta: a titularidade das Cotas não confere aos Cotistas o domínio direto sobre os Direitos Creditórios, sobre os demais ativos integrantes da carteira do Fundo, ou sobre fração ideal específica desses ativos, sendo exercidos os direitos dos Cotistas sobre todos os ativos integrantes da carteira do Fundo de modo não individualizado, por intermédio da Administradora e pela Gestora, conforme o caso.

19.1.1. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

19.1.2. Excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé, em nenhuma outra hipótese a Administradora, a Gestora, a Consultoria Especializada, o(s) Agente(s) de Cobrança e/ou o Custodiante serão responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate das Cotas.

CAPÍTULO XX – DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Todas as disposições contidas neste Regulamento que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a serem cumpridas pelo Fundo, deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva da Administradora.

20.2. O Fundo terá escrituração contábil própria. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de março de cada ano.

20.3. A Gestora deste Fundo adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A versão integral da política de voto da Gestora encontra-se disposta no *website* da Gestora, no endereço www.framcapital.com.

20.4. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

FRAM CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSigned by:

Ariana Renata Pavan

0C80102EE9B4406...

Nome: **Ariana Renata Pavan**

Cargo: Diretora

DocuSigned by:

Victor Hideki Obara

69E9FA584737474...

Nome: **Victor Hideki Obara**

Cargo: Diretor

Anexo I

(Ao Regulamento do FRAM CAPITAL NANSEN II

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NÃO PADRONIZADOS)

DEFINIÇÕES

“Administradora”: a **FRAM CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 14.623 de 6 de novembro de 2015, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.673.855/0001-25.

“Agência Classificadora de Risco”: é a agência classificadora de risco que poderá ser contratada pelo Fundo para a classificação de risco das Cotas.

“Agente de Cobrança”: significa cada prestador de serviços que poderá ser contratado pelo Fundo, nos termos deste Regulamento, para realizar a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Artigo 24, inciso XI, alínea (d) e do Artigo 39, inciso IV da Instrução CVM 356.

“Assembleia Geral”: significa a Assembleia Geral de Cotistas, ordinária e extraordinária, realizada nos termos do Capítulo XI deste Regulamento.

“Ativos Financeiros”: significam os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos Creditórios, que compõem o Patrimônio Líquido, conforme previsto no item 5.4 deste Regulamento.

“Auditor Independente”: é a empresa de auditoria independente contratada pela Administradora, nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora.

“B3”: é a **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**, sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25.

“BACEN”: o Banco Central do Brasil.

“Banco Cobrador”: a instituição financeira contratada pelo Fundo para a prestação de serviços de cobrança bancária dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo.

“Carteira”: a carteira de investimentos do Fundo, formada por Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

“Cedente”: os cedentes que cederam Direitos Creditórios ao Fundo, nas hipóteses em que os Direitos Creditórios forem adquiridos por meio da cessão de créditos, nos termos do respectivo Contrato de Cessão, e/ou endosso, conforme o caso.

“Código Civil”: a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

“Código de Processo Civil”: a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

“Condições de Cessão”: as condições de cessão descritas no Capítulo VI deste Regulamento.

“Consultora”: é (são) a(s) instituição(ões) responsável(is) pela originação de transações de créditos e pela estratégia de recuperação dos créditos referentes a tais transações, que poderão ser contratadas pela Administradora.

“Conta do Fundo”: a conta corrente aberta e mantida pelo Fundo, utilizada para todas as movimentações de recursos pelo Fundo, inclusive para pagamento das Obrigações do Fundo.

“Contrato de Consultoria”: é o “*Contrato de Consultoria em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios*”, a ser celebrado entre o Fundo e a Consultora, o qual estabelecerá, dentre outras, as obrigações da Consultora em relação à prestação de serviços de consultoria especializada.

“Contrato de Cobrança”: é o “*Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos*” a ser celebrado entre o Agente de Cobrança e o Fundo, o qual estabelece, dentre outras, as obrigações do Agente de Cobrança em relação à prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo.

“Contrato de Cobrança Bancária”: é o “*Convênio para Prestação de Serviços de Cobrança Bancária*” a ser celebrado entre o Banco Cobrador e o Fundo, com a interveniência do Custodiante, o qual estabelece, dentre outras, as obrigações do Banco Cobrador em relação à prestação de serviços de cobrança bancária dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo.

“Contratos de Cessão”: os contratos de cessão de créditos que serão celebrados entre Fundo e cada um dos Cedentes, com a interveniência da Consultora, quando os Direitos Creditórios forem adquiridos por meio da cessão de créditos.

“Cotas”: as Cotas emitidas pelo Fundo quando referidas em conjunto.

“Cotistas”: os titulares das Cotas, sendo que a condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Agente Escriitador, de conta de depósito em nome do Cotista.

“Cotistas Dissidentes”: os titulares de Cotas dissidentes da decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, que solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos do item **Error! Reference source not found.** deste Regulamento.

“Crítérios de Elegibilidade”: os critérios de elegibilidade descritos no item 6.1 deste Regulamento.

“Custodiante”: a **FRAM CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, nº 153 – 4º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-120, inscrita no CNPJ sob o nº 13.673.855/0001-25, o qual se encontra devidamente habilitado pela CVM para prestar os serviços de custódia qualificada e controladoria dos Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo, por meio do Ato Declaratório nº 17.591 de 23 de dezembro de 2019.

“CVM”: a Comissão de Valores Mobiliários.

“Data da 1ª Integralização”: significa a data da 1ª integralização das Cotas, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição do Fundo pelos Cotistas.

“Data de Aquisição e Pagamento”: é cada uma das datas em que o Fundo efetivamente adquirir Direitos Creditórios e efetuar o pagamento do respectivo Preço de Aquisição ao respectivo Cedente.

“Depositário”: a empresa especializada a ser eventualmente contratada pelo Custodiante para prestar os serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, a qual não poderá ser a Consultora, a Gestora, tampouco, Cedente, Devedor e/ou originador dos Direitos Creditórios.

“Devedores”: os devedores dos Direitos Creditórios.

“Dia Útil”: é qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos, feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado ou na Cidade em que se situam as sedes sociais da Administradora e/ou do Custodiante.

“Direitos Creditórios”: créditos líquidos e certos, vencidos ou não, oriundos de ações e/ou direitos detidos contra os Devedores, assim como todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações asseguradas e/ou vinculadas aos referidos créditos contra os Devedores.

“Direitos Creditórios Cedidos”: os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo dos Cedentes por meio da celebração do respectivo Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios.

“Direitos Creditórios Inadimplidos”: os Direitos Creditórios, de titularidade do Fundo, vencidos e não pagos.

“Diretor Designado”: significa o diretor da Administradora designado para, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, responder civil e criminalmente, pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações a relativas ao Fundo.

“Documentos Comprobatórios”: significam as vias originais dos instrumentos, títulos, boletins de subscrição, seus anexos, seguros, e outros documentos que lastrearem os Direitos Creditórios, cujos originais podem permanecer nos autos de processo judicial em curso, nos termos do item 6.2.4 Ofício-Circular CVM-SIN nº 5, de 21 de novembro de 2014.

“Encargos do Fundo”: significam os encargos do Fundo previstos no item 16.1 deste Regulamento.

“Escriturador”: a **FRAM CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.673.855/0001-25, devidamente habilitada pela CVM para prestar os serviços de escrituração das Cotas, ou seu sucessor a qualquer título.

“Evento de Liquidação Antecipada”: qualquer dos eventos descritos no Capítulo XII no presente Regulamento, que poderão acarretar a liquidação antecipada automática do Fundo.

“Fatores de Risco”: conforme Capítulo XIX do presente Regulamento.

“Fundo”: significa o **FRAM CAPITAL NANSEN II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NÃO PADRONIZADOS**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 24.220.859/0001-74.

“Gestora”: significa a **FRAM CAPITAL – GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha nº 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.157.028/0001-49, devidamente autorizada e habilitada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 8.928 de 24 de agosto de 2006.

“Instrução CVM 356”: Instrução nº 356 da CVM, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada.

“Instrução CVM 400”: Instrução nº 400 da CVM, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.

“Instrução CVM 444”: Instrução nº 444 da CVM, de 8 de dezembro de 2006, conforme alterada.

“Instrução CVM 476”: Instrução nº 476 da CVM, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.

“Instrução CVM 489”: Instrução nº 489 da CVM, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.

“Instrução CVM 539”: Instrução nº 539 da CVM, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.

“Investidores Profissionais”: os investidores considerados profissionais, nos termos do Artigo 9º-B da Instrução CVM 539.

“Lei nº 8.668”: a Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada.

“Nota Fiscal Eletrônica”: cada uma das notas fiscais eletrônicas, emitidas com base na prestação de serviços ou venda de mercadorias que deu origem ao respectivo Direito Creditório, passíveis de verificação automatizada junto à autoridade tributária.

“Obrigações do Fundo”: significam todas as obrigações do Fundo previstas neste Regulamento, incluindo, mas não se limitando ao pagamento dos Encargos do Fundo e ao resgate das Cotas.

“Patrimônio Líquido”: a soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e eventuais valores a receber, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos do Fundo e as provisões referidas neste Regulamento.

“Periódico”: o jornal “Diário do Comércio” publicado pela Associação Comercial de São Paulo, utilizado para veicular as informações referentes ao Fundo.

“Política de Investimentos”: as regras de aplicação dos recursos do Fundo em Direitos Creditórios, conforme previstas no Capítulo V deste Regulamento.

“Prazo de Duração do Fundo”: é o prazo de duração do Fundo que, para fins de esclarecimento, é indeterminado.

“Preço de Aquisição”: o preço de aquisição de cada Direito Creditório pago pelo Fundo aos Cedentes, em moeda corrente nacional.

“Prospecto”: significa o prospecto do Fundo, elaborado nos termos da regulamentação, se aplicável.

“Regulamento”: significa este regulamento do Fundo.

“SELIC”: Sistema Especial de Liquidação e Custódia.

“Semestre Civil”: os períodos compreendidos entre: **(i)** o 1º (primeiro) Dia Útil do mês de janeiro, inclusive, e o último Dia Útil do mês de junho, inclusive; e **(ii)** o 1º (primeiro) Dia Útil do mês de julho, inclusive, e o último Dia Útil do mês de dezembro, inclusive.

“Taxa de Administração”: a remuneração paga pelo Fundo à Administradora pelos serviços de Administração, Custódia, Controladoria e Escrituração.

“Taxa de Gestão”: a remuneração paga pelo Fundo à Gestora.

“Taxa DI”: as taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br).

“Taxa de Performance”: é uma remuneração adicional paga à Gestora, sobre o resultado que exceder o índice de referência aplicável.

“Taxa SELIC”: a taxa de juros apurada no Sistema Especial de Liquidação e Custódia, divulgada pelo seu Departamento de Operações do Mercado Aberto, Divisão de Administração, disponível para consulta na página Selic RTM (www.selic.rtm), e obtida mediante o cálculo da taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais e cursadas no referido sistema ou em câmaras de compensação e liquidação de ativos, na forma de operações compromissadas.

“Termo de Adesão ao Regulamento”: documento elaborado nos termos do Artigo 25 da Instrução CVM nº 555 de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, por meio do qual o Cotista adere a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo, declarando, inclusive, sem se limitar a, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas, quando aplicável.